



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 093/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SELO "EMPRESA AMIGA DA
MULHER" NO MUNICÍPIO DE
APODI/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apodi/RN, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Apodi/RN, o Selo “**Empresa Amiga da Mulher**”, destinado a reconhecer, destacar e valorizar empresas que promovam a inclusão social e a empregabilidade de mulheres, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica, tentativa de feminicídio, abuso ou maus-tratos.

Art. 2º O Selo “**Empresa Amiga da Mulher**” tem como objetivos:

I - estimular empresas locais a destinarem vagas de trabalho a mulheres em situação de vulnerabilidade;

II - reconhecer publicamente as iniciativas empresariais voltadas à



**Ednarte
Silveira**

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN

(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br

Ednarte da Silveira e Silva
CPF: 813.621.294-53
VEREADOR

valorização da mulher no mercado de trabalho;

III - promover, por meio de parcerias com o Poder Público, benefícios e incentivos às empresas contempladas, como forma de fortalecer a responsabilidade social e o comércio local;

IV - contribuir para a reinserção social, econômica e psicológica de mulheres vítimas de violência, garantindo-lhes oportunidade de recomeço com dignidade;

V - fomentar uma cultura de igualdade de gênero, respeito e acolhimento no ambiente de trabalho.

Art. 3º O Selo “Empresa Amiga da Mulher” será concedido às empresas que desenvolvam ações de acolhimento, inclusão e valorização da mulher, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, observadas as boas práticas de respeito, igualdade de gênero e promoção da dignidade no ambiente de trabalho.

Art. 4º O Selo será concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Apodi, por meio de órgão ou secretaria competente, mediante regulamentação posterior, que estabelecerá:

I - os critérios objetivos de seleção e avaliação;

II - os prazos para inscrição e análise das empresas candidatas;

III - as formas de incentivo ou contrapartida às empresas contempladas.

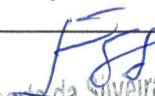
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas, associações comerciais e instituições da sociedade civil para fortalecer a execução desta Lei e ampliar seus



**Ednarte
Silveira**

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br



Ednarte da Silveira e Silva
CPF: 813.621.294-53
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

efeitos positivos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apodi, 16 de Setembro de 2025.

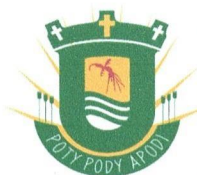
Ednarte da Silveira e Silva
Vereador – MDB

Ednarte da Silveira e Silva
CPF: 813.621.294-53
VEREADOR

Ednarte
Silveira

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca criar o **Selo “Empresa Amiga da Mulher”**, como instrumento de incentivo e reconhecimento às empresas que se destacam na valorização e inserção de mulheres no mercado de trabalho, sobretudo daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e emocional decorrente de violência.

Nesse cenário, o papel do Poder Público e da sociedade é fundamental para criar **pontes de recomeço**, oferecendo às mulheres oportunidades de trabalho digno, renda e autonomia.

Por outro lado, as empresas que aderirem ao programa receberão reconhecimento público e institucional, fortalecendo sua imagem perante a sociedade, além de possíveis benefícios e incentivos a serem regulamentados pelo Executivo.

A iniciativa fortalece o **comércio local**, promove a justiça social e reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa da dignidade da mulher.

Contando com a sensibilidade do Poder Executivo e o apoio dos nobres pares, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Apodi, 16 de Setembro de 2025.

Ednarte da Silveira e Silva
Vereador – MDB

Ednarte da Silveira e Silva
CPF: 813.621.294-53
VEREADOR

Ednarte
Silveira

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br